

ÍNDICE

- I – INFORMAÇÕES
- II – INTRODUÇÃO E OBJETO
- III – FONTES DE CRITÉRIOS, PROCEDIMENTOS E ALCANCE
- IV – RESULTADO DO CONTROLE
- V - DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS
- VI - DOS GASTOS COM CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
- VII - DA ANÁLISE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS
- VIII - PATRIMÔNIO
- IX - DA TRANSPARÊNCIA
- X - DO CAUC
- XI - DO PARCELAMENTO FAZENDÁRIO E PREVIDENCIÁRIO E OBRIGAÇÕES PATRONAIS
- XII - DAS RECOMENDAÇÕES E ALERTAS
- XIII - DAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS
- XIV – CONCLUSÃO

RELATÓRIO TRIMESTRAL DE CONTROLE INTERNO

I – INFORMAÇÕES

Prefeitura Municipal de Boquim
Prefeito Eraldo de Andrade Santos
Praça Dr. José Maria de Paiva Melo, 26, centro
Período de Exame 01/01/2019 à 31/03/2019


CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA
CONTROLEDOR INTERNO
Portaria nº 23/2018

II – INTRODUÇÃO E OBJETO

Em cumprimento ao mandamento Constitucional e as disposições do Art. 68 da Lei Complementar nº 004/1990, realizamos o exame das despesas e receitas do Município de **Boquim/SE** de responsabilidade do **Sr. Eraldo de Andrade Santos**, Prefeito, relativas ao período

de 01.01.2019 a 31.03.2019, com objetivo de verificar a regularidade da Execução Orçamentária, Financeira, Patrimonial e Operacional, bem como dos atos de gestão e cumprimento das disposições legais pertinentes, em especial, a obediência das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e aos Princípios Contábeis, às disposições da Lei Federal nº 4.320/64, da Lei Complementar Federal nº 101/00 e de legislação infraconstitucional correlata, compreendendo as seguintes Secretarias Municipais:

- 1 – Gabinete do Prefeito;
- 2 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- 3 – Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços de Utilidade Pública;
- 4 – Gabinete do Vice-Prefeito;
- 5 – Procuradoria Geral do Município;
- 6 – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria, Comércio e Meio Ambiente;
- 7 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo;
- 8 – Secretaria/Fundo Municipal de Saúde e Bem Estar;
- 9 – Secretaria/Fundo de Assistência Social e do Trabalho;
- 10 – Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

III – FONTES E CRITÉRIOS, PROCEDIMENTOS E ALCANCE

Os trabalhos do Controle Interno foram conduzidos de acordo com os Princípios da Contabilidade Pública, Normas e Procedimentos constantes na Resolução nº 206/2001, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

Na execução dos trabalhos, foram utilizados, principalmente, as seguintes fontes e critérios:

- Constituição Federal e Constituição Estadual;
- Lei Federal nº 4.320/1964 – Institui Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
- Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores – Institui normas para licitações e contrato na Administração Pública;
- Lei Complementar nº 101/2000 – Estabelece normas de finanças públicas voltadas para Responsabilidade na Gestão Fiscal e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 837/2018 – Diretrizes para o Exercícios de 2019 – LDO;
- Lei Municipal nº 859/2018 – Estima a receita e fixa a despesa do Município para o Exercício Financeiro de 2019 – LOA;
- Lei Municipal nº 816/2017 – Dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA, para os exercícios 2018/2021;

- Resoluções e Pareceres do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe;
- Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

Os Principais procedimentos de controle utilizados foram os seguintes:

- Levantamento de dados Orçamentários, Financeiros e Patrimoniais no Sistema Contábil confrontando-os com a documentação suporte;
- Conferência de Cálculos;
- Exame de Processos de Despesas;
- Exame nos Documentos de Receitas;
- Exame nos Controles de Material Permanente;
- Exame nos Controles do Material de Consumo;
- Exame de procedimentos Licitatórios e respectivos Contratos e Termos Aditivos;
- Análise no cumprimento as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Exame de Convênios e prestações de contas;

IV – RESULTADO DO CONTROLE

- O orçamento para o exercício de 2019, aprovado pela Lei Municipal nº 859, de 27/12/2018, estimou a receita e fixou a despesa em **RS 60.204.600,00 (sessenta milhões, duzentos e quatro mil e seiscentos de reais)**.

4.1 DA ANÁLISE FINANCEIRA

ENTRADAS			
RECEITAS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
Receita Orçamentária	4.829.114,47	4.954.016,38	4.840.380,84
Receita Extra Orçamentária	1.294.269,92	2.481.549,91	1.288.597,34
DEDUÇÃO FUNDEB	510.006,18	517.837,81	421.435,33
Subtotal	5.613.378,21	6.917.728,48	5.707.542,85



Carlos Eduardo de Almeida
CONTROLE INTERNO
Portaria 337/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOQUIM

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BOQUIM
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

SAÍDAS (LIQUIDADAS)			
DESPESAS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
Despesa Orçamentária	3.994.897,33	4.261.645,62	4.400.913,26
Despesa Extra Orçamentária	1.817.696,64	2.870.814,72	1.290.796,74
Subtotal	5.812.593,97	7.132.460,34	5.691.710,00

RESUMO			
MESES	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
ENTRADAS	5.613.378,21	6.917.728,48	5.707.542,85
SAÍDAS	5.812.593,97	7.132.460,34	5.691.710,00
SALDO P/O SEGUINTE	-199.215,76	-214.731,86	15.832,85

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIA	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ACUMULADO
1 – RECEITA TOTAL	5.613.378,21	6.917.728,48	5.707.542,85	18.238.649,44
(-) – RECEITA DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00
2 – RECEITA AJUSTADA	5.613.378,21	6.917.728,48	5.707.542,85	18.238.649,44

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO				
	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ACUMULADO
3 – DESPESAS TOTAL	5.812.593,97	7.132.460,34	5.691.710,00	18.636.764,31
(-) – ENC DA DIVIDA ATIVA INTERNA				
(-) – ENC DA DIVIDA ATIVA EXTERNA	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) AMORT.DA DIVIDA INTERNA	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) AMORT.DA DIVIDA EXTERNA	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) AMORT.DA DIVIDA EXTERNA	0,00	0,00	0,00	0,00

Carlos Eduardo Brito de Oliveira
CONTROLEADOR INTERNO
Portaria 33/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOQUIM

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BOQUIM
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

4 – DESPESA AJUSTADA	5.812.593,97	7.132.460,34	5.691.710,00	18.636.764,31
-----------------------------	---------------------	---------------------	---------------------	----------------------

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL				
MES	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	RESULTADO
5 – RESULTADO PRIMÁRIO (2-4)	-199.215,76	-214.731,86	15.832,85	-398.114,87
6 – RESULTADO NOMINAL (1-3)	-199.215,76	-214.731,86	15.832,85	-398.114,87

A despesa autorizada foi alterada no decorrer do trimestre por meio de créditos adicionais legalmente autorizados, conforme valores abaixo:

Despesa fixada inicial	60.204.600,00
Créditos suplementares abertos (+)	9.183.454,68
Créditos especiais abertos (+)	00,0
Redução de dotações (-)	9.183.454,68
Despesa autorizada final	60.204.600,00

A receita orçamentária arrecadada até o trimestre, assim se comportou:

Receita	Previsão	Arrecadação	Saldo
Receitas Correntes	61.223.463,00	14.472.961,69	46.750.501,31
Receitas de Capital	4.551.608,00	150.550,00	4.401.058,00
Dedução de Receita p/Formação do FUNDEB	-5.570.471,00	-1.449.279,32	-4.121.191,68
TOTAL	60.204.600,00	13.174.232,37	47.030.367,63

A despesa total empenhada até o trimestre importou em **RS 47.385.407,52 (quarenta e sete milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e sete reais e cinquenta e dois centavos)**.

Em relação à autorizada inicial, a despesa orçamentária apresentou-se da seguinte forma:

Categoria Econômica	Autorizado Final	Empenhado	Saldo
Despesas Correntes	52.663.396,83	45.158.004,48	7.505.392,35
Despesas de Capital	7.489.203,17	2.227.403,04	5.261.800,13
Reserva de Contingência	52.000,00	0,00	52.000,00


Carlos Eduardo de Oliveira
CONTROLEADOR INTERNO
Portaria 33/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOQUIM

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BOQUIM
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

Total	60.204.600,00	47.385.407,52	12.767.192,48
--------------	----------------------	----------------------	----------------------

V - DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

5.1 DOS GASTOS COM PESSOAL

Receita Corrente Líquida	52.066.634,44
Aplicação com Pessoal	38.931.753,80
Percentual de Comprometimento em Relação a RCL	74,77%

De acordo com os valores apresentados na tabela anterior, constatamos que a despesa com pessoal **desobedeceu** ao limite máximo estabelecido no art. 20, bem como ao limite prudencial do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101/2000. Os cálculos de gastos com pessoal foram apurados com base nos últimos 12 meses (maio/2018 a abril/2019), de acordo com o art. 18 § 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Se considerarmos a Decisão TCE nº 16.779 de 28 de fevereiro de 2008 a qual admite a retirada no montante apurado do IRRF incidente sobre a remuneração, subsídio e proventos dos servidores do cômputo da receita corrente líquida e do somatório da despesa total com pessoal dos poderes e órgãos, obteremos uma redução neste percentual.

Se considerarmos a Resolução do TCE nº 320 e 321 que dispõe quanto à incidência de recursos transferidos pela União por intermédio de programas federais no cálculo das despesas com pessoal nos municípios do Estado de Sergipe estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF

É importante ressaltar que o Departamento de Controle Interno promoveu recomendações e alertas ao gestor quanto ao fiel cumprimento da legislação pátria vigente, bem como a observância do art. 22 da LRF, quando da necessidade de possíveis reajustes/revisões da remuneração de seus servidores.

5.2 DOS GASTOS COM EDUCAÇÃO E SAÚDE

Considerando o 1º bimestre de 2019 (janeiro e fevereiro), via Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO, o Município contabilizou, em relação a receita de impostos, 24,84% (vinte e quatro inteiros e oitenta e quatro décimos por cento) em gastos com MDE e 13,78% (treze inteiros e setenta e oito décimos por cento) em gastos com saúde cumprindo o mandamento Constitucional.

5.3 – DO REPASSE DE DUODÉCIMO AO LEGISLATIVO

UNIDADE ADMINISTRATIVA DE CONTROLE INTERNO
Portaria 33/2018

O repasse ao Legislativo a título de duodécimo e inativos representou até o trimestre **R\$ 527.317,52** (quinhentos e vinte e sete mil, trezentos e dezessete reais e cinquenta e dois centavos).

Em síntese aos limites legais e constitucionais relativos a algumas despesas, temos as seguintes constatações:

- Quanto ao limite de aplicação na educação, o mesmo está acima do limite mínimo constitucional conforme resolução do TCE/SE nº 243 de 13 de setembro de 2007 e foram evidenciados e consolidados no Relatório de Controle Interno deste município.
- Quanto ao limite de aplicação na saúde, o mesmo está acima do limite mínimo constitucional conforme resolução do TCE/SE nº 283 de 03 de outubro de 2013 e foram evidenciados e consolidados no Relatório de Controle Interno deste município.
- Quanto ao limite de gastos com pessoal, o mesmo está acima do limite máximo conforme Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e foram evidenciados e consolidados no Relatório de Controle Interno deste município.

VI - DOS GASTOS COM CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

No período os serviços via contratação temporária de pessoal, cujo contratos realizados correspondeu ao montante consolidado até o trimestre a despesa liquidada de **R\$ 784.166,98** (setecentos e oitenta e quatro mil, cento e sessenta e seis reais e noventa e oito centavos)

Considerando que a contratação temporária está autorizada via Constituição Federal em seu art. 37, IX, para os casos excepcionais, com tempo de duração razoável, mediante aprovação em Lei específica enquanto não se abre Concurso Público (disposto no art. 37, II, da CF 88), senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de **aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos**, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;



CELIA DE ALMEIDA OLIVEIRA
CONTROLE INTERNO
Portaria 33/2018

[...]

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a **necessidade temporária de excepcional** interesse público; (**grifo nosso**)

Da análise dos dispositivos constitucionais, reiteramos a recomendação para que o Município de Boquim/SE realize estudo consoante a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e legislação correlata para iniciar procedimento interno para a realização de Concurso Público e que durante um prazo razoável promova a contratação de caráter temporário, excepcional e justificado, via **Processo Seletivo Simplificado**, nas formas da legislação pátria vigente e observando as seguintes considerações: limites dispostos nos art. 20 a 22 da Lei Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) quanto a contratação de pessoal; legitimidade da contratação excepcional ser a urgência; nos casos em que a contratação decorra de Programa Federal ou Estadual e este possua prazo determinado, o prazo da contratação de pessoal para este fim deverá ser restrito ao prazo do respectivo Programa; caso haja necessidade do pagamento de adicionais previstos na legislação, deverá realizar previsão expressa no edital; exigir do pessoal que submetem-se a conselhos ou órgãos de classe, o respectivo registro; definir critérios objetivos de seleção; dar ampla publicidade visando maior número de pessoas em função da competitividade; inscrições em espaço físico e também via *Internet*; período entre a publicidade, inscrição e demais atos com prazo razoável entre os mesmos; caso haja exigência de experiência profissional no serviço público, justificar, ou abrir experiência tanto na área pública quanto na privada; caso haja a previsão de julgamento por critério subjetivo (entrevista por exemplo), que seja através de vídeo (filmagem) considerando hipóteses de recursos pelos candidatos, dentre outras considerações pertinentes.

Ademais, que apenas o Município se detenha a contratar temporariamente somente os casos excepcionais e em prazo razoável, via Processo Seletivo Simplificado – PSS, até a realização de Concurso Público como regra de contratação de pessoal.

Recomendamos ainda que após finalizado o edital do PSS, seja encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe para apreciação.

VII - DA ANÁLISE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

- Foram Analizados no período os seguintes processos:
 - Exame de Processos de Despesas
 - Exames nos Documentos de Receitas
- Análise efetuada através dos Documentos e Registros Contábeis;
 - Exame nos Controles de Material Permanente
- Análise efetuada através dos Relatórios Contábeis;


Colégio Estadual de Boquim
CONTROLE INTERNO
Portaria 33/2018

- Exame nos Controles de Material de Consumo
- Análise efetuada através dos Relatórios Contábeis;
- Exames, por amostragem, de Procedimentos Licitatórios, Contratos e Termos de Aditivos informados ao SAGRES.

VIII - PATRIMÔNIO

8.1 Bens Móveis (ELEMENTO DE DESPESA 44.90.52.00)

Não houve aquisição de bens móveis neste trimestre. Verificamos por amostragem os bens adquiridos e constatamos que foram devidamente tombados, conforme preceitua a Resolução TCE/SE nº 160/92.

MÊS	VALOR - R\$
JANEIRO	0,00
FEVEREIRO	0,00
MARÇO	0,00
TOTAL	0,00

8.2 Almojarifado (ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.00)

No final do trimestre em análise, o Almojarifado totalizou a soma de **R\$ 680.016,12** (seiscentos e oitenta mil, e dezesseis reais e doze centavos), conforme na tabela abaixo:

MÊS	VALOR - R\$
JANEIRO	175.792,46
FEVEREIRO	289.991,74
MARÇO	214.231,92
TOTAL	680.016,12

IX - DA TRANSPARÊNCIA



Controlador Interno
Portaria 33/2018

No período o Município de Boquim atendeu ao que diz respeito as Leis da Transparência (Lei nº 131/2009) e de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) da seguinte forma:

- Regulamentação da Lei de Acesso à Informação;
- Implantação do Sistema de Informação ao Cidadão – SIC e e-SIC, para fins de atendimento da transparência passiva;
- Implementação do Sistema da CGU e-ouv;
- Divulgação de dados como folha de pagamento, despesas com diárias e passagens, informações institucionais dos órgãos da administração, atendendo a transparência ativa;
- Informações sobre licitações, contratos, receita e despesa;
- Diário Oficial do Município.

Além dos itens acima, o Município de Boquim incorporou maiores informações ao seu *site* oficial, o que permitiu que o *ranking* de avaliação realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, tendo os critérios do ENCCLA, atribuisse nota 9,3.

X- DO CAUC – Sistema Auxiliar de Informações para Trânsferências Voluntárias

Há pendências em virtude do não envio do SIOPE.

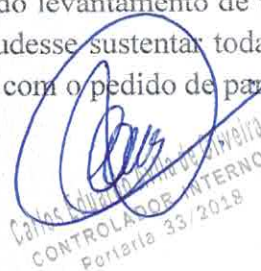
XI- DO PARCELAMENTO FAZENDÁRIO, PREVIDENCIÁRIO E OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Considerando relatório extraído via *e-cac* da Receita Federal do Brasil via certificação digital, constatamos montante devido a título de obrigação patronal de contribuição previdenciária que precisam de regularização pela municipalidade inclusive que impedem a renovação da certidão negativa de débitos e geram pendências no CAUC.

Alertamos ainda para a correta e completa apuração e recolhimento dos parcelamentos que por ventura não tenham sido retidos do FPM – Fundo de Participação dos Municípios e das obrigações com o PASEP conforme adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária – PERT autorizado com o advento da Medida Provisória nº 783/2017 parcelando-a em 120 meses e ainda ao PREM – Programa de Regularização de Estados e Municípios, instituído pela Medida Provisória nº 778/2017, o qual solicitou parcelamento em 200 meses das dívidas previdenciárias de períodos anteriores, no âmbito da Receita Federal do Brasil e também da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Conforme informado pelo prefeito, foi realizado levantamento de todos os débitos e como os cofres municipais não havia lastro suficiente que pudesse sustentar toda a despesa, e ainda que este parcelamento traz benefícios para o ente, procedeu com o pedido de parcelamento.

XII- DAS RECOMENDAÇÕES E ALERTAS



Controladoria Interna
CONTROLADORIA INTERNA
Período 33/2018

Considerando a possibilidade da realização de evento festivo em alusão a tradicional Micareta de 2019, reforçamos a observância da Recomendação nº 01/2018 aos Secretário Municipal de Administração e Finanças, Educação e ao Prefeito e ao Procurador Geral quanto a cautela e atenção à legislação pátria vigente, em especial a Resolução TC nº 280/2013 e nº 295/2016 e Recomendação do Ministério Público do Estado de Sergipe.

Emitimos ainda Análise Técnica nº 01/2018 especialmente quanto aos gastos e pessoal, envolvendo limites e indisponibilidade de dotação orçamentária suficiente até o final do exercício.

XIII- DAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS

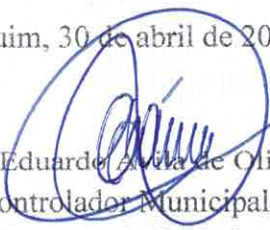
Visando maior acompanhamento, gerenciamento e fiscalização das atividades administrativas seguindo sempre o que dispõe os princípios que regem a administração pública previstos no art. 37 da Carta Magna de 88 e a legislação infraconstitucional, reforçamos o teor da Orientação Técnica nº 01/2018 em razão da possível contratação de bandas e apresentações artísticas.

O objetivo das Instruções Normativas dá-se em função de nortear a administração municipal a melhorar sua rotina de atividades sempre observando a legislação pátria vigente, as quais terão ampla divulgação para que os servidores possam conduzir suas atividades, sob supervisão e fiscalização do Departamento de Controle Interno, bem como procedimentar no âmbito municipal o fluxo processual, operacional, administrativo, financeiro, patrimonial e orçamentário.

XIV- CONCLUSÃO

Os Registros Contábeis dos atos e fatos Administrativos, as Operações Financeiras, a Execução e acompanhamento Orçamentários, a Administração Patrimonial e Operacional do Poder Executivo Municipal, ora analisados, se apresentam parcialmente de acordo com os princípios da Contabilidade Pública expressos na Lei nº 4.320 de 17.03.64, bem como com as Normas Técnicas e Procedimentos Contábeis da Resolução nº 206/2001 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, considerando que no trimestre descumpriu os limites de gastos com pessoal nas formas deste relatório.

Boquim, 30 de abril de 2019



Carlos Eduardo A. de Oliveira
Controlador Municipal
Decreto: 145/2018